



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



DETRAN-DF



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10 (Registro DETRAN/DF nº 4/2021, Registro TRT10 nº240/2021).**

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF 00.475.855/0001-79, situado no SAIN Lote A, Bloco B, Ed. Sede, CEP: 70.862-000, Brasília/DF, doravante denominado **DETRAN/DF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Adjunto, GUSTAVO CARVALHO AMARAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inc. X, do Decreto nº 27.784/2007, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 02.011.574/0001-90, situado no SAUS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, Praça dos Tribunais Superiores, CEP 70.097-900, Brasília/DF, doravante denominado **TRT10**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS, conjuntamente com o Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região, Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições conferidas pelos arts 32 e 36 do Regimento Interno do TRT10, respectivamente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 271 e 328 da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN-623/2016, que estabelece procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

CONSIDERANDO o grave problema ambiental, sanitário e urbanístico causado pelo acúmulo de veículos nos pátios do DETRAN/DF, que muitas vezes não podem ser leiloados em razão da existência de restrições judiciais;

CONSIDERANDO o prazo de 60 dias previsto nos artigos 4º, § 8º, e 13, § 1º, da Resolução CONTRAN-623/2016, dentro do qual a autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação deve providenciar a retirada do veículo do depósito ou autorizar o leilão do veículo;

CONSIDERANDO as falhas de comunicação entre o DETRAN/DF e os Juízos do

Trabalho de primeiro grau para identificar a apreensão administrativa de veículo em razão de ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação;

CONSIDERANDO que, apesar da previsão normativa, alguns ofícios também não são respondidos dentro do prazo assinalado, causando dificuldades administrativas ao DETRAN/DF;

CONSIDERANDO a preferência legal do crédito trabalhista;

CONSIDERANDO o apoio que a Presidência e a Corregedoria do TRT10 têm dispensado ao DETRAN/DF para solucionar o problema do grande volume de veículos nos pátios da Autarquia,

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o disposto no Processo Administrativo SEI 00055-00091841/2021-33 (DETRAN/DF) e no Processo Administrativo SEI 0004819-03.2021.5.10.8000 (TRT10), que se regerá pelas normas prescritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar os procedimentos para baixa de restrições judiciais em veículos apreendidos nos depósitos do DETRAN/DF em decorrência de ordens da Justiça do Trabalho da 10ª Região.

**1.1.1** Fica estabelecido o rito administrativo a ser adotado entre o DETRAN/DF e o TRT10 para providências relacionadas à comunicação de apreensão de veículos em razão de ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação expedida pela Justiça do Trabalho da 10ª Região, bem como à retirada do veículo do depósito e/ou à baixa de restrições judiciais para permitir o leilão administrativo de veículos automotores apreendidos pela Autarquia de Trânsito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO AJUSTE**

**2.1.** As comunicações relacionadas ao presente rito administrativo serão realizadas exclusivamente por e-mail.

**2.1.1.** O envio de intimações, ofícios e demais comunicações pelas Varas do Trabalho ao DETRAN/DF deverá ser realizado a partir do e-mail institucional da respectiva Vara do Trabalho e direcionado ao endereço de e-mail [dva.judicial@detran.df.gov.br](mailto:dva.judicial@detran.df.gov.br);

**2.1.2.** O envio de ofícios e demais comunicações pelo DETRAN/DF às Varas do Trabalho deverá ser realizado para o e-mail institucional da respectiva Vara do Trabalho a que direcionados, disponibilizados no sítio do TRT10 na Internet <http://www.trt10.jus.br>, excepcionadas as hipóteses de comunicações de interesse geral das unidades judiciárias, assim consideradas as que digam respeito ao menos a 5 (cinco) Varas do Trabalho, as quais deverão ser remetidas para o e-mail [secretaria.varas@trt10.jus.br](mailto:secretaria.varas@trt10.jus.br) (lista de distribuição);

**2.1.3.** O envio de comunicações pela Corregedoria Regional do Trabalho ao DETRAN/DF deverá ser realizado por meio do e-mail institucional [corregedoria@trt10.jus.br](mailto:corregedoria@trt10.jus.br), ao qual também deverão ser direcionadas as comunicações enviadas pelo DETRAN/DF.

**2.2.** Apreendido o veículo em razão de ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação, o DETRAN/DF, em observância ao artigo 4º, § 8º, da Resolução CONTRAN- 623/2016, encaminhará ofício à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição circulação e/ou alienação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recolhimento do veículo ao pátio da Autarquia, dando ciência, ainda, de que o veículo poderá ser levado a leilão administrativo, caso não seja regularizado e liberado no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2.2.1.** A autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação responderá ao DETRAN/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da apreensão:

**2.2.1.1.** comunicando a impossibilidade de realização do leilão administrativo e indicando imediatamente os meios para retirada do veículo do depósito da Autarquia;

**2.2.1.2.** autorizando a realização do leilão administrativo, sem baixa da restrição judicial até que seja transferido ao Juízo Trabalhista o saldo da alienação, observado o limite do valor do crédito trabalhista respectivo;

**2.2.1.3.** autorizando a realização do leilão administrativo, com baixa imediata da restrição judicial, por não haver interesse no recebimento do saldo da alienação.

**2.3.** Caso não haja resposta da autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação no prazo mencionado no item 2.2.1, o DETRAN/DF deverá comunicar ao Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região, indicando:

**2.3.1.** a Vara do Trabalho responsável pela restrição judicial, especificando se de circulação ou de alienação;

**2.3.2.** o número do processo;

**2.3.3.** a data de encaminhamento do ofício expedido na forma deste artigo.

**2.4.** A comunicação encaminhada Corregedor Regional deverá estar acompanhada da cópia do ofício enviado à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição circulação e/ou alienação.

**2.5.** Logo que provocado pelo DETRAN/DF, caberá ao Corregedor Regional promover à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição circulação e/ou alienação a análise imediata para os fins descritos no no item 2.2.1.

**2.6.** Sem prejuízo do contido no item 2.5, caberá ao Corregedor Regional comunicar as medidas adotadas ao DETRAN/DF e, eventualmente, o meio de prosseguir em relação ao veículo apreendido em razão da ordem judicial de restrição de circulação e/ou alienação, sendo vedada a alienação administrativa enquanto não sobrevier a resposta.

**2.7.** Caso a autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação comunique a impossibilidade de realização do leilão administrativo, deverá indicar o depositário fiel responsável pela retirada do veículo do pátio do DETRAN/DF ou o depósito de responsabilidade do TRT10 para onde o veículo deva ser encaminhado.

**2.7.1.** Salvo determinação judicial em sentido contrário, a retirada do veículo do pátio do DETRAN/DF dependerá do pagamento das despesas com remoção e estada do veículo, observado o prazo contido no artigo 13, § 1º, da Resolução CONTRAN-623/2016.

**2.7.2.** A determinação judicial em sentido contrário ao pagamento das despesas com remoção e estada do veículo implicará na desvinculação das mesmas do registro do veículo, e adoção do procedimento previsto nos arts. 36 e 37 da Resolução CONTRAN-623/2016 pelo DETRAN/DF.

**2.7.3.** Não promovida a remoção do veículo apreendido do depósito do DETRAN/DF no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 13, § 1º, da Resolução CONTRAN-623/2016, será considerada como autorizada a realização do leilão administrativo, sem baixa na restrição judicial, seguindo-se o rito descrito pelo item 2.8.

**2.8.** Autorizada pela autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação a realização do leilão administrativo, sem baixa na restrição judicial, e não havendo outros impedimentos, o DETRAN/DF promoverá a alienação administrativa do veículo, de acordo com os regramentos próprios aos leilões de veículos apreendidos em seus depósitos.

**2.8.1.** Caso o veículo seja arrematado administrativamente, no caso de leilão autorizado e efetivado com sucesso (item 2.2.1.2.), o DETRAN/DF promoverá à autoridade judiciária responsável a baixa na restrição judicial, e o veículo será entregue ao arrematante, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

**2.8.2.** A baixa na restrição judicial será providenciada pela autoridade judiciária responsável após transferência do saldo da alienação, até o limite do valor do crédito trabalhista, no prazo de 10 (dez) dias úteis, viabilizando a concretização da alienação e transferência do veículo para o arrematante do leilão administrativo.

**2.8.3.** O DETRAN/DF deverá respeitar a preferência legal do crédito trabalhista, inclusive sobre os demais créditos *propter rem*, como despesas de remoção e estada, tributos vinculados ao veículo (taxas de licenciamento e imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA), multas de trânsito, Seguro DPVAT, multas ambientais e outros créditos, autorizando-se exclusivamente a dedução dos custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, na forma do § 1º do art. 32 da Resolução CONTRAN-623/2016.

**2.8.4.** Havendo insuficiência de recursos para solver todos os créditos, o DETRAN/DF deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 36 e 37 da Resolução CONTRAN-623/2016 pelo DETRAN/DF, obtendo a desvinculação de quaisquer débitos e despesas do registro do veículo.

**2.8.5.** O DETRAN/DF comunicará o resultado do leilão administrativo realizado à autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação e, caso haja saldo positivo, solicitará a indicação do valor do crédito trabalhista e da conta judicial para depósito.

**2.8.6.** Em hipótese alguma a Autarquia poderá devolver valores ao proprietário do veículo sem a prévia concordância do Juízo.

**2.9.** Autorizada pela autoridade judiciária responsável pela ordem de restrição de circulação e/ou alienação a realização do leilão administrativo, com baixa na restrição judicial, por não mais haver interesse no recebimento do saldo do leilão, não subsistirá ao DETRAN/DF qualquer encargo de transferir saldos à autoridade judiciária.

**2.9.1.** O DETRAN/DF procederá na forma do item 2.9, ainda, quando o Juízo responsável pela restrição judicial comunicar posteriormente não mais haver interesse no recebimento do saldo do leilão, que passará a tramitar apenas sob o viés administrativo.

**2.10.** O Diretor-Geral do DETRAN/DF promoverá as instruções internas necessárias ao regular cumprimento por parte da Autarquia ao descrito neste Termo, assim como o Corregedor Regional promoverá as recomendações necessárias aos Juízos de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 10ª Região.

**2.11.** Aos veículos atualmente em depósito do DETRAN/DF, quando resultante a apreensão de restrição judicial emanada da Justiça do Trabalho da 10ª Região, aplicar-se-á o contido neste Termo de Cooperação.

**2.11.1.** O DETRAN/DF comunicará à autoridade judiciária responsável pela restrição judicial acerca dos veículos atualmente em depósito da Autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do presente acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes, mas o mero compartilhamento de instrumentos e recursos tecnológicos, cabendo a cada partícipe, se for o caso, arcar com eventuais ônus financeiros daí decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**4.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Termo de Cooperação Técnica e a unidade à qual pertencem, os quais deverão:

- 5.1.1.** autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste;
- 5.1.2.** encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionado ao objeto;
- 5.1.3.** comunicar, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso, descumprimento de cláusulas ou hipóteses de extinção/denúncia do presente ajuste.

**5.2.** As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico, ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada órgão, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

**5.3.** Os partícipes ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

## **CLÁUSULA SEXTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente instrumento poderá ser:

- 6.1.1.** denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.
- 6.1.2.** rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 79, II da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 61, c/c o art. 116 *caput* da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando esse encargo por conta do TRT10, que fornecerá cópia ao DETRAN/DF.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo de Cooperação Técnica serão deduzidas por escrito.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF e pelo Presidente do TRT-10, observados o Código de Processo Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

**9.3.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica

será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Para dirimir questões relacionadas à execução do presente Termo, não resolvidas administrativamente pelos partícipes, fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666, de 1993 c/c o art. 109, I da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes.

**GUSTAVO CARVALHO AMARAL**

**Diretor-Geral Adjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF**

**BRASILINO SANTOS RAMOS**

**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT10**

**ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região - TRT10**



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS**, **Presidente**, em 17/12/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Desembargador Corregedor Regional**, em 17/12/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1830772** e o código CRC **6A4737E7**.